

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

DECRETO N°. 1.974, de 24 de Abril de 2017.

Dispõe sobre a competência e aprova a estrutura básica da Secretaria de Municipal de Finanças e Gestão, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso III do art. 72 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto §2º do art. 23 da Lei nº 1.089, de 30 de novembro de 2012 e alterações posteriores e a Lei Complementar nº 204 de 15 de fevereiro de 2017;

DECRETA:

Art. 1º A Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, criada no art. 8º da Lei nº 1.089, de 30 de novembro de 2012, órgão da administração direta do Poder Executivo Municipal, tem por finalidade o planejamento, a coordenação, a supervisão, o controle da execução das atividades de administração tributária, financeira, contábil e tecnologia de informação e a gestão dos recursos humanos.

Parágrafo único. A atuação dos titulares das unidades organizacionais integrantes da estrutura básica da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão far-se-á subordinada à direção, coordenação, supervisão e controle do titular da pasta, de conformidade com os princípios inscritos no Título II da Lei nº 1.089/2012.

Art. 2º À Secretaria Municipal de Finanças e Gestão compete:

I - A formulação, a coordenação, a administração e a execução da política de administração tributária e fiscal do Município, a arrecadação, o lançamento e a fiscalização de tributos e receitas municipais e o aperfeiçoamento da legislação tributária municipal;

II - A organização e a manutenção do cadastro econômico do Município, a orientação aos contribuintes quanto a sua atualização e a organização e a manutenção do cadastro imobiliário;

III - A emissão de autos para inscrição na dívida ativa e a promoção da sua cobrança, mediante encaminhamento à Procuradoria-Geral do Município e o acompanhamento, controle e registro do seu pagamento;

IV - A realização de estudos e a fixação de critérios para a concessão de incentivos fiscais e financeiros, tendo em vista o desenvolvimento econômico e social do Município, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Decreto nº 1.974/2017 Pág. 2

articulação com as Secretarias Municipais de Planejamento e Administração e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado;

V - A promoção da educação fiscal da população como estratégia integradora de todas as ações da administração tributária, visando à realização da receita necessária aos objetivos do Município;

VI - A proposição de normas e procedimentos para controle, registro e acompanhamento dos gastos públicos e a análise da viabilidade de instituição e manutenção de fundos especiais e a fixação de normas administrativas para seu funcionamento e controle de sua gestão;

VII - A elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, do orçamento anual e plurianual do Município, observadas as normas do artigo 165 a 169 da Constituição Federal, e a elaboração dos atos legais relativos à abertura de créditos adicionais;

VIII - A orientação aos órgãos e entidades municipais para proposição de seus orçamentos, consolidando as propostas, bem como o controle e o acompanhamento da aplicação das suas dotações orçamentárias;

IX - O acompanhamento da execução orçamentária municipal, através da manutenção de registros da aplicação dos recursos orçamentários alocados ao atendimento das despesas de custeio e capital dos órgãos e entidades do Poder Executivo;

X - O levantamento e a identificação das proposições de programação das despesas para elaboração do orçamento anual do Município, relativamente aos gastos com pessoal, material, serviços e encargos, instalações, material permanente e equipamentos;

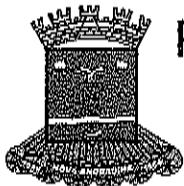
XI - A manutenção e a atualização do Plano de Contas para os órgãos municipais e a aprovação dos planos de contas das entidades da administração indireta do Poder Executivo;

XII - O processamento do pagamento das despesas, da movimentação das contas bancárias da Prefeitura e o repasse de recursos ao Poder Legislativo e realização das transferências constitucionais e voluntárias, conforme termos específicos;

XIII - O estabelecimento da programação financeira de desembolso, a uniformização e a padronização de sistemas, procedimentos e formulários aplicados utilizados na execução financeira e a promoção de medidas asseguradoras do equilíbrio orçamentário e financeiro das contas públicas municipais;

XIV - A proposição dos quadros de detalhamento da despesa orçamentária dos órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta;

XV - A prestação de apoio administrativo, orçamentária, financeira e contábil aos órgãos da administração direta que compõem a Governadoria Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Decreto nº 1.974/2017 Pág. 3

XVI - A gestão dos Sistemas de Informação e Comunicação da Prefeitura Municipal, contribuindo para a desburocratização dos processos, promovendo a inclusão digital, efetividade e transparência dos serviços oferecidos à população, melhorando a qualidade de vida dos cidadãos;

XVII - A formulação de políticas e diretrizes e a fixação de procedimentos e padrões técnicos e operacionais, voltados à Tecnologia da Informação e Comunicação, a serem observadas por toda a Administração Pública Municipal, objetivando a melhoria, a modernização, a otimização e a informatização contínua dos serviços oferecidos pela Prefeitura Municipal;

XVIII - O gerenciamento da infraestrutura da tecnologia da informação e comunicação dos órgãos e entidades do Poder Executivo, compreendendo a rede de comunicação de dados, internet e intranet e o suporte operacional aos sistemas de informações e dados, em nível corporativo;

XIX - A coordenação, a supervisão e a execução das funções de auditoria e controle interno do Poder Executivo, relativamente às atividades de administração financeira, patrimonial, orçamentária e contábil dos órgãos e entidades, bem como dos fundos municipais e dos convênios firmados com entidades que recebem subvenções ou outras transferências a conta do orçamento municipal;

XX - O cadastramento e o acompanhamento da execução de convênios em que forem convenientes órgãos ou entidades do Poder Executivo, bem como a avaliação da fixação de contrapartidas que utilizam recursos humanos, financeiros ou materiais de órgãos ou entidades do Poder Executivo Municipal;

XXI - A formulação e condução da política de administração dos recursos humanos e a coordenação e execução das atividades de pagamento, cadastramento, recrutamento e seleção de pessoal para os órgãos e entidades do Poder Executivo;

XXII - A elaboração e a administração do plano de cargos e carreiras para os servidores do Poder Executivo, a fixação e o controle do quadro de lotação e o estudo e a proposição da política e dos sistemas de retribuição salarial;

XXIII - O estudo e a análise das proposições de alteração do quadro de pessoal do Poder Executivo, em especial, criação, transformação ou extinção de cargos em comissão e funções de confiança para atender à execução de atividades dos órgãos e entidades da administração municipal;

XXIV - O estudo para criação, transformação ou extinção de cargos em comissão e funções de confiança, para atender à execução de atividades dos órgãos e entidades da administração municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Decreto nº 1.974/2017 Pág. 4

XXV - O acompanhamento das atividades de gestão do regime próprio de previdência social do Município, a regularidade dos recolhimentos das contribuições e a promoção e gestão de programas de assistência social e à saúde dos servidores municipal.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Finanças e Gestão tem a estrutura básica integrada pelas seguintes unidades organizacionais:

I – Subsecretaria de Gestão Orçamentária e Contabilidade:

a) Gerência de Execução Orçamentária;

II - Subsecretaria de Administração Tributária:

a) Gerência do Cadastro Tributário;

b) Departamento de Fiscalização Tributária.

III – Diretoria Geral de Administração e Finanças

IV – Diretoria-Geral de Recursos Humanos:

V - Diretoria- Geral de Tecnologia e Suporte:

a) Gerência de Tecnologia e Suporte

VI - Auditoria-Geral do Município:

a) Gerência de Controle Interno;

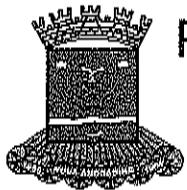
b) Gerência de Controle de Convênios.

Parágrafo único. O Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina – PREVINA, vincula-se à Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, para os fins previstos no inciso II do art. 19 da Lei nº 1.089, de 30 de novembro de 2012.

Art. 4º Compete às unidades organizacionais da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão:

I – Através da Subsecretaria de Gestão Orçamentária e Contabilidade:

a) A elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Orçamento Anual e Plurianual do Município, observadas as normas do artigo 165 a 169 da Constituição Federal, e a elaboração dos atos legais relativos à abertura de créditos adicionais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Decreto nº 1.974/2017 Pág. 5

b) A orientação aos órgãos e entidades municipais para proposição de seus orçamentos, consolidando as propostas, bem como o controle e o acompanhamento da aplicação das suas dotações orçamentárias;

c) A manutenção e a atualização do Plano de Contas para os órgãos municipais e a aprovação dos planos de contas das entidades da administração indireta do Poder Executivo;

d) A execução das fases de realização da despesa relativamente à utilização dos recursos do orçamento anual mediante a reserva orçamentária e emissão de empenhos;

e) O acompanhamento da execução orçamentária, através da manutenção de registros da utilização dos recursos orçamentários alocados ao atendimento das despesas de custeio e capital dos órgãos do Poder Executivo;

f) A supervisão e a elaboração de balanços, balancetes, demonstrações e demais informações contábeis, além de outros relatórios e demonstrativos contábeis que se destinam a reunir informações necessárias ao atendimento da LRF ou subsidiar o processo de tomada de decisão;

g) A responsabilidade pelo envio de informações através de sistema informatizado aos órgãos de controle, nos sistemas SICOM, LRF transparência, SISCONF, SIOPS, SIOPE e demais sistemas necessários para cumprimento de normas e instruções dos órgão de controle e da Secretaria do Tesouro Nacional.

h) A prestação de orientação às unidades organizacionais dos órgãos e entidades da Administração Municipal quanta a gestão contábil do Município;

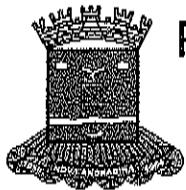
i) A elaboração da prestação de contas aos órgãos de controle externo e interno, referente às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal, nas formas exigidas por lei e consolidadas;

j) O atendimento nas ações fiscalizadoras do Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos de controle, elaborando e anexando documentação comprobatória ou esclarecedora, quando necessário e/ou solicitado;

II - Através da Subsecretaria de Administração Tributária:

a) A formulação, a coordenação, a administração e a execução da política de administração tributária e fiscal do Município, a arrecadação, o lançamento e a fiscalização de tributos e receitas municipais e o aperfeiçoamento da legislação tributária municipal;

b) A organização e a manutenção do cadastro econômico do Município, a orientação aos contribuintes quanto a sua atualização e a organização e a manutenção do cadastro imobiliário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Decreto nº 1.974/2017 Pág. 6

c) A emissão de autos para inscrição na dívida ativa e a promoção da sua cobrança, mediante encaminhamento à Procuradoria-Geral do Município e o acompanhamento, controle e registro do seu pagamento;

d) A promoção da educação fiscal da população como estratégia integradora de todas as ações da administração tributária, visando à realização da receita necessária aos objetivos do Município;

III – Através da Diretoria Geral de Administração e Finanças:

a) O processamento do pagamento das despesas, da movimentação das contas bancárias da Prefeitura Municipal e fundos especiais e o repasse de recursos destinados ao Poder Legislativo, conforme termos específicos;

b) A proposição de normas e procedimentos para controle, registro e acompanhamento dos gastos públicos e medidas de contenção de despesas e ajustes às regras da Lei de Responsabilidade Fiscal;

c) A análise da viabilidade de instituição e manutenção de fundos especiais e a proposição de normas administrativas para seu funcionamento e controle de sua gestão;

d) A proposição dos quadros de detalhamento da despesa orçamentária e definição de cotas de desembolso para os órgãos, entidades e fundos da Administração Municipal;

IV – Através da Diretoria-Geral de Recursos Humanos:

a) A formulação das políticas públicas e as diretrizes para o desenvolvimento de pessoas, visando a eficiência e a qualidade na prestação dos serviços públicos municipais;

b) A promoção de medidas para a realização de ações visando a qualificação profissional dos servidores para exercer suas funções e ficarem comprometidos com os valores da democracia, da eficiência e da equidade na prestação de serviços públicos;

c) A realização estudos e pesquisas visando a execução de projetos e ações para a identificação de alternativas para a promoção do desenvolvimento de medidas para valorização pessoal e profissional dos colaboradores da administração municipal;

d) A proposição de normas para padronização de procedimentos de concessão de direitos e vantagens e regulamentação referentes à:

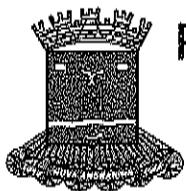
1 - Lotação, movimentação, remanejamento e cedência de pessoal;

2 - Recrutamento, seleção e admissão pessoal e avaliação de desempenho, para fim de estágio probatório e promoção na carreira;

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 - CAIXA POSTAL 01

FONE: PABX (67) 3441-1250 - FAX: (67) 3441-1380 - CEP 79750-000

<http://www.pmna.ms.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Decreto nº 1.974/2017 Pág. 7

3 - Participação em eventos de formação, qualificação, capacitação e aperfeiçoamento profissional e implementação de medidas pertinentes ao desenvolvimento de programas de desenvolvimento funcional e pessoal;

e) O acompanhamento da legislação aplicável aos servidores, em especial, as referentes ao regime estatutário, planos de cargos, previdenciária social, promovendo ajustes nos procedimentos praticados, em virtude de alterações e revisões;

f) O planejamento da execução dos concursos públicos para recrutamento e seleção de pessoal para cargos efetivos dos órgãos e entidades do Poder Executivo;

g) A formulação de modelo e critérios de avaliação de desempenho por competência e a coordenação, orientação e implementação de sua aplicação no âmbito da Administração Municipal;

h) O planejamento, a coordenação e a supervisão da gestão do sistema informatizado de recursos humanos, definindo e controlando os níveis de acesso ao sistema pelos agentes autorizados, visando a segurança do sistema;

i) A proposição e a elaboração dos atos de pessoal e atos normativos de competência da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, em especial, para regulamentar as matérias que envolvam direitos, deveres e vantagens dos servidores municipais;

j) A formulação e a promoção da divulgação dos cronogramas que envolvam atividades de elaboração e processamento da folha de pagamento, mantendo o controle de seu cumprimento;

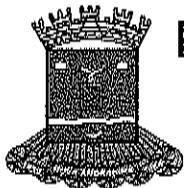
k) A articulação com as unidades setoriais e os gestores de recursos humanos dos órgãos municipais para cumprimento de competências comuns na área de recursos humanos;

l) A orientação das unidades setoriais do sistema de recursos humanos quanto à obediência às normas e aos procedimentos relativos ao pagamento de direitos e vantagens financeiras aos servidores do Poder Executivo.

V- Através da Diretoria de Tecnologia e Suporte:

a) A gestão dos Sistemas de Informação e Comunicação da Prefeitura Municipal, contribuindo para a desburocratização dos processos, promovendo a inclusão digital, efetividade e transparéncia dos serviços oferecidos à população, melhorando a qualidade de vida dos cidadãos;

b) A formulação de políticas e diretrizes e a fixação de procedimentos e padrões técnicos e operacionais, voltados à Tecnologia da Informação e Comunicação, a serem observadas por toda a Administração Municipal, objetivando a melhoria, a modernização, a otimização e a informatização contínua dos serviços oferecidos pela Prefeitura Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Decreto nº 1.974/2017 Pág. 8

c) O gerenciamento da infraestrutura da tecnologia da informação e comunicação dos órgãos e entidades do Poder Executivo, compreendendo a rede de comunicação de dados, internet e intranet e o suporte operacional aos sistemas de informações e dados, em nível corporativo.

VI – Através da Auditoria Geral do Município:

a) A coordenação, a supervisão e a execução das funções de auditoria e controle interno do Poder Executivo, relativamente às atividades de administração financeira, patrimonial, orçamentária e contábil dos órgãos e entidades, bem como dos fundos municipais e dos convênios firmados com entidades que recebem subvenções ou outras transferências a conta do orçamento municipal;

b) O cadastramento e o acompanhamento da execução de convênios em que forem convenientes órgãos ou entidades do Poder Executivo, bem como a avaliação da fixação de contrapartidas que utilizam recursos humanos, financeiros ou materiais de órgãos ou entidades do Poder Executivo Municipal;

Art. 5º Às Diretorias-Gerais e às Subsecretarias que integram a estrutura da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão compete:

I – Subsidiar o Secretário Municipal de estudos e proposições para definição das políticas, diretrizes e formulação de programas e projetos para o desenvolvimento de atividades e ações da sua área de competência;

II - Assessorar o Secretário Municipal em assuntos pertinentes às atividades de planejamento, elaboração e acompanhamento de projetos, proporcionando um sistema eficaz de controle de resultados, visando facilitar o processo de tomada de decisão;

III - Acompanhar e orientar o desenvolvimento das ações de competência da sua área de atuação, levantando índices de desempenho, consolidando e tratando os dados recolhidos e preparando informes e relatórios de gestão;

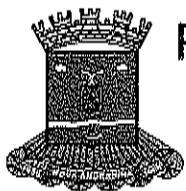
IV - Formular e acompanhar o planejamento estratégico da Secretaria e coordenar a elaboração de projetos e acompanhar a efetivação das ações e atividades a eles vinculadas.

Parágrafo único. As competências específicas das unidades organizacionais que compõem as estrutura operacional da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão serão estabelecidas no seu regimento interno.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Finanças e Gestão será dirigida por um Secretário Municipal, auxiliado pelos titulares das seguintes unidades organizacionais:

I – As Diretorias-Gerais, por Diretor-Geral, símbolo DAS-111;





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Decreto nº 1.974/2017 Pág. 9

II - As Subsecretarias, por Subsecretário, símbolo DAS-112;

III- Os Departamentos, por Diretor de Departamento, símbolo DAS-112;

IV- As Gerências, por Gerente, símbolo DAS-113;

Art. 7º Os titulares das unidades organizacionais da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão serão substituídos nas suas ausências e impedimentos legais:

I – O Secretário Municipal, por ocupante de cargo em comissão designado pelo Prefeito Municipal;

II – Os Diretores-Gerais, por servidor indicado pelo Secretário Municipal;

III – Os Subsecretários, por servidor indicado pelo Secretário Municipal;

IV – Os Gerentes, por um servidor indicado pelo Secretário Municipal, preferencialmente lotado na respectiva unidade.

Parágrafo único. Os substitutos dos ocupantes dos cargos em comissão referidos neste artigo serão designados por ato do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º A estrutura básica da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão é representada pelo organograma constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 9º O regimento interno da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, estabelecendo o desdobramento operativo e as competências das unidades organizacionais de sua estrutura e as atribuições dos ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança, será proposto pelo seu titular, no prazo de até noventa dias da publicação deste Decreto.

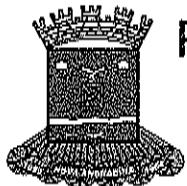
Art. 10 Fica alterado o art. 5º do Decreto 1.831/2016, excluindo o organograma da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Fica alterado o organograma da Secretaria Municipal de Serviços Públicos disposto no artigo 1.590/2015, passando a vigorar, respectivamente, de acordo com os anexos I e II deste Decreto.

Art. 11 Revoga a alínea “a” e acrescenta a alínea “d” no inciso VI do Art. 2º do Decreto nº 1.588 de 13 de fevereiro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2º

VI – Procuradoria-Geral do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Decreto nº 1.974/2017 Pág. 10

- a) revogado
- b)
- c)
- d) Assessoria de atendimento aos órgãos de controle".

Art. 12 À Assessoria de atendimento aos órgãos de controle da Procuradoria Geral do Município, compete:

- a) Orientar os órgãos governamentais no atendimento às exigências legais de encaminhamento de documentos e informações de acordo com as normas vigentes e acompanhar todos os processos junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e demais órgãos de controle;
- b) Representar o Município junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;
- c) Responder diligências, apresentar defesas e acompanhar processos em tramitação junto aos órgãos de controle.

Art. 13 A estrutura básica da Procuradoria Geral do Município é representada no organograma constante no anexo II deste Decreto.

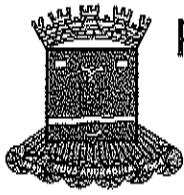
Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de março de 2017.

Art. 15 Fica revogado o Decreto nº 1.584, de 06 de fevereiro de 2015 e demais disposições em contrário e alterados os Decreto nº 1.831/2016 e Decreto nº 1.588/2015.

Nova Andradina-MS, 24 de abril de 2017.

PUBLICADO	
No.	DIÁRIO OFICIAL
Edição Nº	019
Data: 25/04/2017	

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL



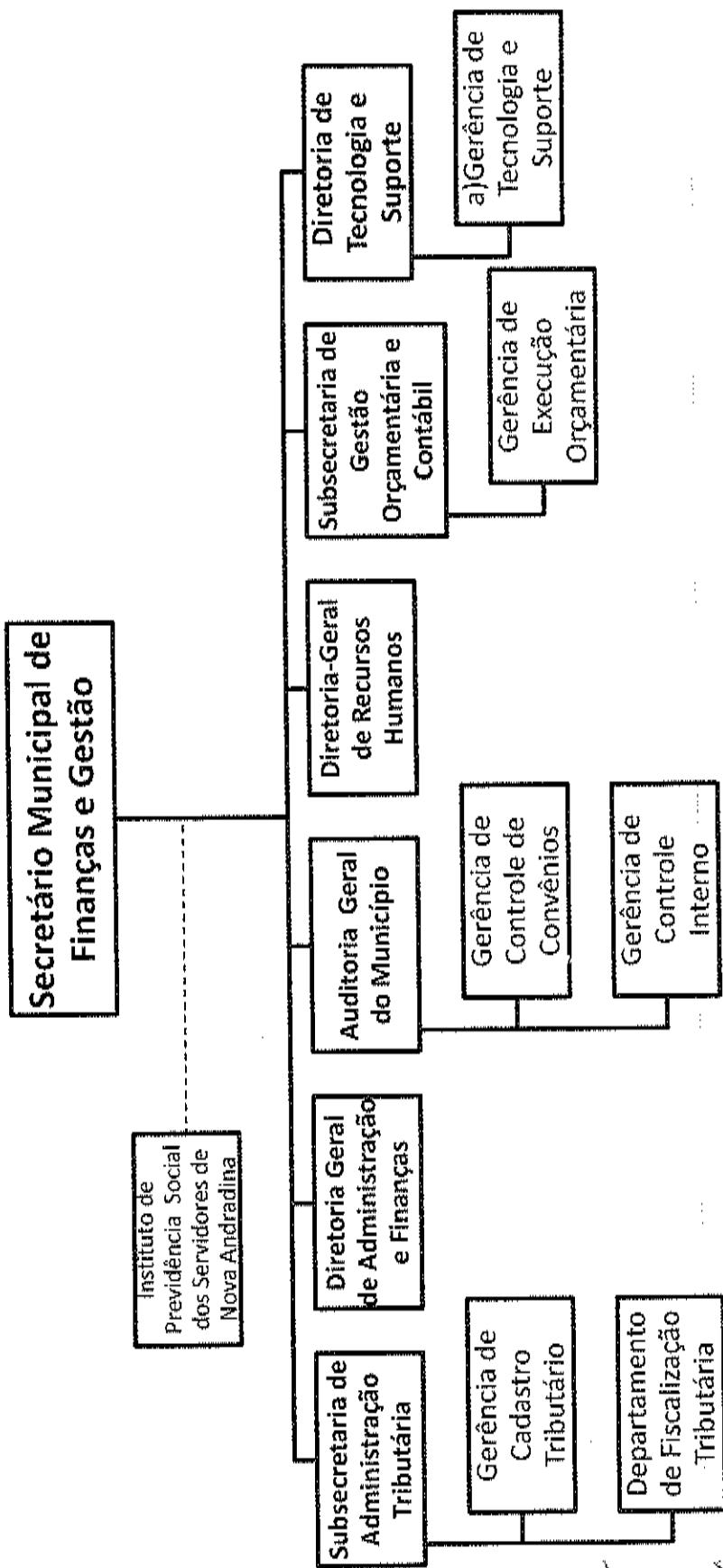
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

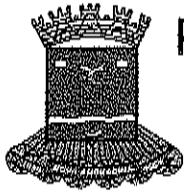
Estado de Mato Grosso do Sul

Decreto nº 1.974/2017 Pág. 11

ANEXO I AO DECRETO 1.974/2017

ORGANOGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

Decreto nº 1.974/2017 Pág. 12

ANEXO II AO DECRETO 1.974/2017
ORGANOGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO

